



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

Atos Administrativos

ANO V - Edição Nº 121

BAHIA - 16 de Março de 2017 - Quinta-feira



Decreto Legislativo nº 001/2017

Define regras para o uso do automóvel da Câmara de Vereadores.

A Mesa da Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba, estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica deste Município, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do automóvel da Câmara;

CONSIDERANDO os ditames da moralidade e eficiência elencados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), passou a exigir planilha detalhada referente ao uso do referido automóvel e seu abastecimento;

DECRETA:

Art. 1º - O automóvel da Câmara de Vereadores do Município de Piritiba, tem por finalidade primordial, o atendimento da mesa diretora nas suas necessidades administrativas, bem como com o deslocamento em razão da função dos integrantes.

Art. 2º - Fica somente o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Piritiba, autorizado a permitir a utilização do automóvel pelos demais vereadores em viagens oficiais de interesse do Município, devidamente documentada e previamente requerida por escrito; quando não for o mesmo ser utilizado pela Mesa Diretora.

§ 1º - A solicitação do vereador que trata o caput deve ser endereçada ao Presidente, contendo o motivo da viagem, lista de passageiros, destino e duração da viagem.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



§ 2º - O presidente decidirá em até 3 dias, recebida a solicitação, podendo autorizar ou não, mediante previsão orçamentária, devendo esta decisão ser fundamentada.

§ 3º - Autorizado a viagem pelo presidente, um funcionário desta casa anotar a quilometragem no momento de saída, bem como a quantidade de combustível colocada no veículo, assinando em conjunto com o vereador solicitante.

§ 4º - Finda a viagem, serão entregues juntos a Mesa Diretora, o veículo e relatório do percurso feito e quilometragem na chegada, também assinando em conjunto vereador e funcionário.

Art. 3º - Esta terminantemente proibido o uso do veículo para transporte particular, ainda que seja para transferência urgente de enfermos.

Art. 4º - O vereador que não obedecer ao disposto neste decreto, sujeitar-se-á a abertura de procedimento administrativo para averiguar a regularidade da viagem, podendo ser acionado judicialmente para devolver os valores do erário público, utilizados em sua viagem.

Art. 5º - Para efeitos deste decreto, considera-se de interesse do município, somente as viagens oficiais em razão da atividade parlamentar.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.

Silvio Romero Alves Silva
Presidente

Bruno Teixeira de Souza
1º Secretário

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79



Decreto Legislativo nº 002/2017

Define regras para o uso do serviço de secretaria e apreciação de proposições pelo plenário da Câmara de Vereadores.

A Mesa da Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba, estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica deste Município, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso dos serviços de Secretaria da Câmara;

CONSIDERANDO os ditames da publicidade e eficiência elencados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar os serviços prestados pela secretaria deste órgão, bem como regulamentar da escolha das proposições que tramitarão por Sessão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delimitado como prazo máximo até a quinta-feira, de todas as semanas, a utilização da secretaria, nas pessoas dos servidores Eronildes Vilela Oliveira e Gleidselma Barretto Viana, para a confecção de projetos de lei, ofícios, requerimentos e indicações.

§1º - Todo projeto, ofício, indicação e requerimento elaborado pela secretaria após as quintas-feiras, serão considerados feitos na semana seguinte, sendo encaminhados à mesa apenas na segunda semana subsequente.

§2º - Também ficam sujeitos às regras do parágrafo anterior, todos os projetos trazidos prontos pelos vereadores.

Art. 2º - Por sessão legislativa ordinária, o plenário apreciará até 11 (onze) proposições, sejam elas das mais variadas formas, bem de qualquer autoria.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79



§ 1º - A mesa diretora cuidará de encaixar todos os propositores no limite acima fixado, ainda que isso signifique a retirada de proposições de autor já atendido com outra proposição em pauta.

§ 2º - A proposição que não entrar em pauta por extrapolar o limite acima fixado, entrará automaticamente na sessão seguinte.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.

Silvio Romero Alves Silva
Presidente

Bruno Teixeira de Souza
1º Secretário

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79